

Portaria nº 077, de 1º de junho de 2023.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria Cardoso de Moraes”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023011509,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **MARIA CARDOSO DE MORAES**, CPF nº 417.975.311-15, cargo efetivo de **Auxiliar de Educação, Classe Referência IAC**, matrícula 8698, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 21,82/30 avos**, do valor da **média aritmética simples encontrada de R\$ 1.365,11 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)**, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos **proventos iniciais de R\$ 992,81 (novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)**, ensejando, no entanto, o **complemento de R\$ 327,19 (trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**, dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Valor do provento (21,82/30 avos)	R\$ 992,81
Complemento constitucional	R\$ 327,19
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Art. 3º- Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente